

(3)

TA-140/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 252/83 de 28.11.83 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de CAFELÂNDIA, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de CAFELÂNDIA, representado por seu Prefeito Municipal, AGENOR PASQUALI, devidamente autorizado pela Lei nº 018/83 de 03.11.83, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico, ROGÉRIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 252/83 de 28.11.83, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 11.06.96, Ata nº 22/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de ESGOTOS SANITÁRIOS DE CAFELÂNDIA, através do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano, Subprograma de Investimentos, e a consequente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO - Os signatários do Termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos seguintes documentos: a) Contrato de Concessão; b) Contrato de Empréstimo BID / ESTADO; c) Convênio SEDU / SANEPA; d) Convênio SEDU / SEFA / BANESTADO; e) Lei de Constituição do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU nº 8917 de 15/12/1988; f) Regulamento Operativo e Manual de Projetos do Programa Paraná Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obras consistirão basicamente de 12.530 metros de rede coletora de esgoto, 417 ligações prediais, estação elevatória, linha de recalque, emissário, estação de tratamento de esgotos e instalações elétricas conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSOS - Fica estabelecido que a SANEPA, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicará recursos na ordem de R\$ 1.279.129,00.

- 1 -



Parágrafo Único - Para fazer frente a execução das obras, mencionadas na cláusula terceira deste Termo a Sanepar tomará recursos financiados do **Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU** no montante de R\$ 1.023.303,20 , correspondente a 80% do investimento total e aportará a título de **contrapartida, recursos próprios** no montante de R\$ 255.825,80 (20%), comprovados através de projetos de engenharia, desapropriação de áreas de terreno, obras, materiais, e/ ou recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA - Fica incluído dentre as obrigações do MUNICÍPIO: a) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; b) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto em percentual mínimo de 65%, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao município.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no ítem “b” da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam incluídas dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais e de esgotos a serem executados, sendo-lhes vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para a execução do empreendimento será de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - Vencido o prazo de concessão dos serviços da SANEPAR, e caso este não seja prorrogado, o MUNICÍPIO assume as obrigações do financiamento contraído pela SANEPAR, resarcindo-a dos investimentos já realizados neste contrato de financiamento.

Parágrafo único: Obriga-se o MUNICIPIO a efetuar o reembolso do valor atualizado despendido pela CONCESSIONÁRIA com as obras mencionadas na cláusula terceira, em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

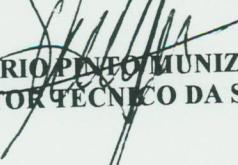
CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

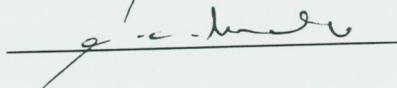
Curitiba, 19 de junho de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


AGENOR PASQUALI
PREFEITO MUNICIPAL DE
CAFELÂNDIA


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

C:\TA.96